



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI N° 735, DE 2020

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Art. 1º Dê-se ao §1º do art. 2º do substitutivo a seguinte redação:

“§ 1º A mulher agricultora familiar receberá o recurso financeiro de que trata o caput deste artigo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)”.

Art. 2º Dê-se ao §2º do art. 6º do substitutivo a seguinte redação:

“§ 2º Quando destinado à mulher agricultora familiar, a transferência de que trata o caput deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade familiar”.

Art. 3º Dê-se ao §5º do art. 9º do substitutivo a seguinte redação:

“§ 5º Quando destinados à mulher agricultora familiar, os financiamentos de que trata este artigo serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5 % a.a. (cinco décimos por cento ao ano) e com bônus de adimplência de 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento”.

Art. 4º Dê-se ao §6º do art. 10º do substitutivo a seguinte redação:

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C 0 2 0 0 8 9 5 9 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

“§ 6º O limite de que trata o § 5º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade familiar no caso de mulher agricultora, excetuadas as compras institucionais.”

JUSTIFICATIVA

O substitutivo do relator avança ao apontar que “busca oferecer condições diferenciadas para as mulheres do campo”, porém ao propor um grau diferenciado de atenção à mulher, restringe esse grupo àquelas provedoras de família monoparental, excluindo um grande contingente de mulheres que representam boa parte da força produtiva dos pequenos agricultores. Dados revelam que as mulheres rurais representam oito em cada dez beneficiários do PAA¹. O movimento de mulheres agricultoras familiares nos chamou a atenção para as diferenças entre as lutas das mulheres da cidade e a realidade do campo. A partir do acúmulo dos movimentos, foi construído o texto apresentado nesta emenda.

Assim, pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares o apoio e a aprovação desta emenda, para que nenhuma mulher agricultora familiar seja excluída da possibilidade de manutenção da vida neste período.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL

¹ <https://deolhonosruralistas.com.br/2020/06/26/mulheres-do-campo-sofrem-com-atraso-no-repasso-do-programa-de-aquisicao-de-alimentos/>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD200895999000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 8 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 9 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.